



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES Nº 01/2018, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores instituído pela Resolução nº 01/2008, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FELIZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 18, III e § 2º, letra “b” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Inclui o § 3º ao art. 3º do Regimento Interno, vigorando com a seguinte redação:

“§3º - Poderão ser realizadas sessões itinerantes nos bairros do Município de Feliz, devendo as mesmas ser regulamentadas por Resolução.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 22 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Inclui o § 6º ao Art. 94 do Regimento Interno, vigorando com a seguinte redação:

“§ 6º - A Tribuna Livre também integrará as Sessões Itinerantes, sendo que será disponibilizado o espaço para, no máximo, 04 (quatro) entidades, com tempo de até 10 (dez) minutos, por entidade, conforme previsto na Resolução 01/2008, ou lideranças da região onde for realizada a Sessão, devendo os interessados realizarem suas inscrições até o início da sessão legislativa.”

Art. 4º - Inclui os §§ 1º e 2º ao art. 122 do Regimento Interno, vigorando com a seguinte redação:

“§ 1º - Fica dispensada a leitura da ata posta em votação, na sessão ordinária seguinte, devendo, contudo, estar à disposição de todos os vereadores em no máximo 48h após a realização da sessão legislativa que lhe deu origem.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

“§ 2º - Excepcionalmente, mediante requerimento de qualquer Vereador, realizado antes do início da Sessão, a Ata poderá ser lida antes da sua votação.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREIBERGER
PRESIDENTE

LUIZ EGON KREMER
VICE-PRESIDENTE

VALDECIR KRONITSKY
1º SECRETÁRIO

RAFAEL AULER
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Traz-se à apreciação dos nobres *edís*, desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução, proposto pela Mesa Diretora que tem por objetivo à alteração de alguns dispositivos do Regimento Interno, adequando-o ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, à Constituição Estadual e Federal.

A inclusão do § 3º ao Art. 3º do Regimento Interno possibilita a realização de Sessões Itinerantes nos bairros do município de Feliz, durante a legislatura, aproximando assim, a comunidade do interior ao Poder Legislativo.

No que tange à revogação do Art. 22 do Regimento Interno, isto se faz necessário, uma vez que vai de encontro ao disposto no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao Art. 61 da Constituição Federal e, ainda ao Art. 59 da Constituição do Estado, ao vedar ao Presidente o direito de apresentar proposição ao Plenário, visto que o fato de ser Presidente não lhe retira a condição de membro da Câmara.

Ademais, é norma que se aplica a todos os entes federados em virtude da natureza principiológica do processo legislativo, ao passo que, como se evidencia do seu texto, a iniciativa das leis, no âmbito do Poder Legislativo, cabe a ***qualquer membro ou comissão***.

Além disso, o art. 61 da ELO nº 09/2016, a partir da nova redação refere que: “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos eleitores do município.”

Outrossim, cabe destacar o disposto no art. 124 do Regimento Interno, senão vejamos: “Em projetos de autoria da Mesa, de Bancada ou de Comissão serão considerados autores os respectivos Presidentes ou Líderes”, tem a sua razão no fato de que tanto a Mesa, quanto as Comissões, sendo órgãos coletivos, a norma reconhece o autor, para efeitos internos, *na pessoa do respectivo Presidente*.

Diante de todo exposto, mister se faz a revogação do dispositivo em análise, por tratar-se de norma flagrantemente inconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

No que se refere à inclusão do § 6º ao art. 94 do Regimento Interno, trata-se de adequar a norma, tendo em vista à possibilidade de realização das Sessões Itinerantes, conforme previsto no § 3º, do art. 3º do mesmo diploma legal.

Já, a inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 122, tem por objetivo dinamizar as sessões ordinárias, dispensando a leitura da ata antes de sua aprovação. Contudo, excepcionalmente, e, caso requerido por qualquer membro da Câmara, antes do início da sessão, poderá ser realizado à leitura.

JUNIOR FREIBERGER
PRESIDENTE

LUIZ EGON KREMER
VICE-PRESIDENTE

VALDECIR KRONITSKY
1º SECRETÁRIO

RAFAEL AULER
2º SECRETÁRIO